

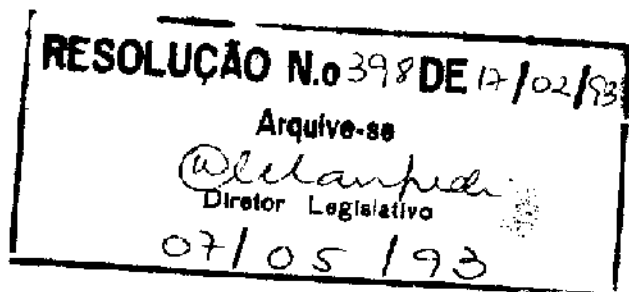


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 574
DESARQUIVADO

Assunto: Altera o Regimento Interno, para vedar votação de projetos de setorização
no período pré-eleitoral.



Proc. N.º 18.715
Clas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PP-1.085/92

PUBLICADO
em 18/09/92

18715 PROJ. 18715

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CSL (Legalidade e Mérito)
Presidente
15/9/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/02/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 574

(do Vereador ERAZÉ MARTINHO)

Altera o Regimento Interno, para vedar a votação de projetos de setorização no período do pré-eleitoral.

Art. 1º o Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Via de regra (e quem argumentar contrariamente

*






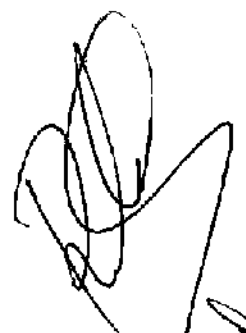

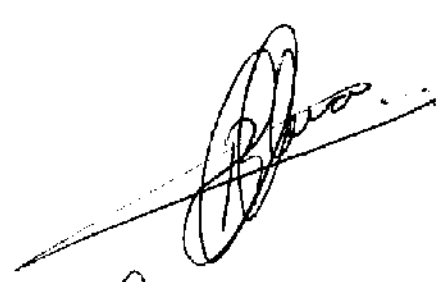
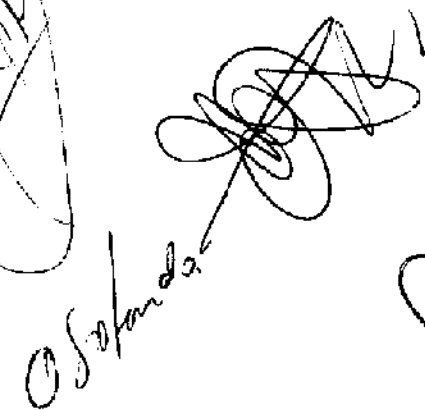





(PR Nº 574 - fls. 02)

ou é mal informado, ou ingênuo ou mal intencionado), as ressetorizações acabam favorecendo mais do que simplesmente a coisa pública.

Evitar suspeitas de favorecimento, às vésperas de eleições, quando a "tentação" é maior, são os motivos desta minha iniciativa.

Sala das Sessões, 09.09.92


ERASMO MARTINHO

*

/rsv



Capítulo II - Dos Projetos

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será despachado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

Art. 140. Será susgado o trâmite do projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

- I - do autor;
- II - do presidente ou relator da comissão em audiência.

Art. 141. O vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para representar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

- I - remuneração do vereador, inclusive verba de representação do Presidente;
- II - decisão de recursos;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - normas regimentais;
- V - demais assuntos de efeitos internos.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:



I - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, inclusive verba de representação;

II - decisão das contas públicas;

III - concessão de título honorífico;

IV - suspensão da execução de norma julgada inconstitucional;

V - demais assuntos de efeitos externos.

Art. 143-A.



PARECER Nº 1757

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 574

PROC. Nº 18715

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, para vedar votação de projetos de setorização no período pré-eleitoral.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com as assinaturas regimentais (14 assinaturas) e com os documentos de fls. 05/06, o que a torna apta a ser apreciada.

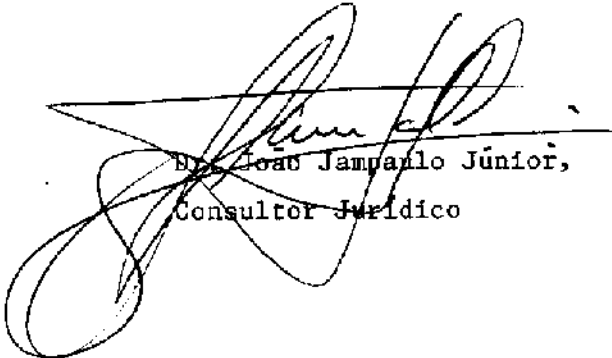
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, inc. II, LOM, c/c o art. 216, inc. I do RI).
2. A matéria é de Resolução pois este é o "remedium juris" hábil a alterar o RI, que é outra Resolução. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º, art. 216, RI).
4. QUORUM: maioria absoluta dos membros da Câmara (§ 2º, art. 216, RI).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 1992.


João Jampano Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.715

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 574, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para vedar votação de projetos de setorização no período pré-eleitoral.

PARECER Nº 6.187

É intenção do nobre Edil, ao apresentar este projeto à Casa, alterar o Regimento Interno (Resolução 379/90), para vedar votação, no trimestre que anteceder eleições municipais, de projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.

Acompanhando a manifestação da digna Consultoria Jurídica da Casa, julgamos a proposição legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, II, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c art. 216, I, do Regimento Interno). Mais: a matéria é de resolução, pois visa alterar outra resolução - no caso, o Regimento Interno da Câmara -, ou seja, está o Edil-autor valendo-se do instrumento adequado para atingir seu objetivo.

Quanto ao mérito, julgamos cabível a preocupação de se impedir que no período pré-eleitoral sejam apreciados projetos relacionados com importante questão de setorização territorial, que requer uma análise por demais clara e especial, ou seja, difícil de ocorrer na época em que as atenções voltam-se de maneira incisiva para as eleições locais.

Isto posto, voto **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 25.09.92

APROVADO EM 29.09.92

ERAZÉ MARTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS LOPES

*

vsp

JORGE NASSIF HADDAD
Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual^uquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

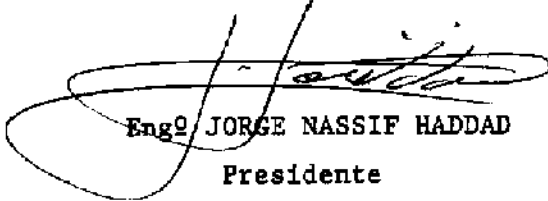
"II - proposição apresentada por vereador na legisla^{tu}ra anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquivem-se a presente proposição.



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 03

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador ERAZÉ MARTINHO: Projetos de Lei n.ºs 5.811 e 5.865; e Projetos de Resolução n.ºs 543 e 574.

Defiro.

Providencie-se.

PRESIDENTE

16/01/93

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmite das seguintes proposições de minha autoria:

1. PROJETOS DE LEI N.ºs 5.811 e 5.865; e
2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 543 e 574.

Sala das Sessões, 11.01.93

ERAZÉ MARTINHO



RESOLUÇÃO Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Altera o Regimento Interno, para vedar votação de projetos de setorização no período pré-eleitoral.

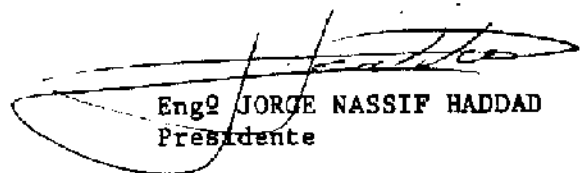
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

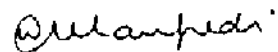
"Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (17.02.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (17.02.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa




OF. PM. 02.93.33.

Em 17 de fevereiro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Era. estou em caminhando, por cópia, a Resolução nº 398, desta data, que veda votação de projetos de setorização no período pré-eleitoral.

Sem mais para a oportunidade, renovo-lhe minhas cordiais saudações.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*
RSV



10M 26.2.93

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Altera o Regimento Interno, para vedar votação de projetos de setorização no período pré-eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (17.02.1993).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (17.02.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

TOM 7-5-93 (retificação)

Na Resolução nº 398,

onde se lê: "Art. 1º O Regimento Interno..."
leia-se: "Art. 1º O Regimento Interno..."

onde se lê: "Art. 2º Esta Resolução..."
leia-se: "Art. 2º Esta Resolução..."

